



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

LAUDO nº 1726/2007 - INC

## LAUDO DE EXAME FINANCEIRO

Em 19 de junho de 2007, no **INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA** do Departamento de Polícia Federal, designados pelo Diretor Perito Criminal Federal **CLÉNIO GLIMARÃES BELLUCO**, os Peritos Criminais Federais **DAVID ANTONIO DE OLIVEIRA** e **LUIGI PEDROSO MARTINI** elaboraram o presente laudo pericial, no interesse da Representação nº 01/2007-Senado Federal, a fim de atender a solicitação do Delegado de Polícia Federal **IVO VALÉRIO DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete/DPF contida no Despacho nº 3694-DG/DPF, de 15/06/2007, nos termos da requisição contida no Ofício nº 113/2007-CSF, de 15/06/2007, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador **SIBÁ MACHADO**, protocolado no SIAPRO sob o nº 08200.015718/2007-31, em 15/06/2007, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar, e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

*... determino que a secretaria de Controle Interno assessorre este Colegiado realizando pericia/auditagem para conferir a autenticidade dos documentos anexados a este expediente, apresentados nos autos da Representação nº 01, de 2007, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade PSOL, pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, conforme abaixo:*

- 1) autenticidade das notas fiscais emitidas pela Secretaria da Fazenda de Alagoas;*
- 2) autenticidade das Guias de Transporte de Animais;*
- 3) autenticidade da quantidade de vacinas de febre aftosa em relação à quantidade de reses;*
- 4) compatibilidade entre os recibos de vendas do gado e os depósitos em contas bancárias.*

  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo nº 1726/07-INC

Fls. 2

## I – HISTÓRICO

Às 20h33 do dia 15/06/07 foi recebido neste Instituto Nacional de Criminalística, por meio de fax-símile, o Despacho nº 3694-DG/DPF, do Chefe de Gabinete da Direção-Geral do DPF, a fim de atender, em caráter de urgência, ao pedido de realização de exames periciais em documentação apresentada no Senado Federal, em cumprimento à requisição contida no Ofício nº 113/2007-CSF, de 15/06/2007, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Às 9h30, do dia 16/06/07 (sábado), os Peritos Criminais Federais Clênio Guimarães Belluco e João Pinto Rosa compareceram na Secretaria do Controle Interno do Senado Federal, 23º andar do Anexo I, onde foram recebidos por seu Diretor, Sr. Shalon Einstoss Granado, bem como por uma equipe composta por 4 (quatro) técnicos daquele órgão. Naquela ocasião, os Peritos propuseram ao Diretor da mencionada Secretaria do Senado que fossem extraídas cópias dos documentos a serem arrecadados, disponibilizando para exame pericial, o quanto possível, os documentos originais.

Às 19h30 daquele dia, foi recebida a documentação a ser periciada, a qual se encontra discriminada no item II – DO MATERIAL APRESENTADO A EXAME.

Às 9h00 do dia 17/06/07, iniciaram-se os exames periciais. *domingo v. 3<sup>a</sup>*

No dia 18/06/07, foi contatado o Perito Criminal Federal Nivaldo Nascimento, lotado na Superintendência Regional do DPF em Alagoas, a fim de que procedesse a diligências, em conjunto com o Sr. Shalon, na Secretaria de Fazenda e Secretaria de Agricultura do Estado de Alagoas, com o objetivo de obter informações adicionais sobre os documentos apresentados a exame.

Ainda no dia 18/06/07, às 22h00, após retorno de Maceió, o Sr. Shalon apresentou, neste Instituto, os documentos obtidos naquela cidade, os quais estão relacionados nas alíneas “i” a “n” do item a seguir:

## II – DO MATERIAL APRESENTADO A EXAME

Os Peritos receberam os seguintes documentos para exame:

- a) Cópia dos extratos da conta corrente nº 232.252-8 mantida na agência nº 2636-0 do Banco do Brasil em nome de Renan Calheiros, do período de janeiro de 2003 a dezembro de 2006;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo nº 1726/07-INC

Fls 3

- b) Cópias de Guias de Trânsito Animal – GTA, relacionadas no Anexo I;
- c) Originais e cópias de comprovantes de depósitos relativos à conta corrente descrita na alínea “a”;
- d) Originais de recibos de venda de bovinos em nome do Senador José Renan Vasconcelos Calheiros;
- e) Originais e cópias (apresentadas, em sua maioria pelas segundas vias) das notas fiscais de produtor, também em nome de José Renan Vasconcelos Calheiros, Fazenda Novo Largo I (inscrição estadual 243.00220-3), relacionados no Anexo II;
- f) Cópias de cheques nominativos de diversos bancos, em geral a José Renan Vasconcelos Calheiros, relacionados no Anexo III;
- g) Original do Livro de Assinatura dos Senadores relativo à Legislatura de 1999 a 2003;
- h) Originais de notas fiscais da empresa Consult Rural Comércio Ltda., relativos a vendas de vacinas contra aftosa, acompanhados de cópias das declarações de vacinação contra febre aftosa;
- i) Documento intitulado “Resumo Geral de Documentos Fiscais do Contribuinte” relativo a José Renan Vasconcelos Calheiros, expedido pela Secretaria Executiva de Fazenda em 18/06/07;
- j) Documento intitulado “Relatório de Dados Cadastrais do contribuinte” relativo a José Renan Vasconcelos Calheiros, expedido pela Secretaria Executiva de Fazenda em 18/06/07, demonstrando sua inscrição como “produtor rural”;
- k) Cópias de três Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais AIDF, nº 001.03.05230-5 (talão 000001 a 000050), 001.05.11356-5 (talão 000051 a 000100) e 001.06.08800-9 (talão 000101 a 000150), expedidas pela Secretaria Executiva de Fazenda em 18/06/07;
- l) Certidão expedida pela Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas - ADEAL, em 18/06/07, informando sobre o uso das GTAs e atestando que apenas parte das cópias apresentadas ao Senado Federal não pode ser conferida, sendo as demais reconhecidas como autênticas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo nº 1726/07-INC

Fls. 4

- m) Certidão expedida pela ADEAL, em 18/06/2007, certificando a autenticidade das notas fiscais referentes a compra de vacinas contra da febre aftosa e declaração de vacinação de seus animais;
- n) Cópias de Relatórios Mensais de GTAs emitidas, expedidos pela Secretaria Executiva da Agricultura, Irrigação, Pesca, e Abastecimento – SEAGRI, relativos ao período de maio a dezembro/2005 e de janeiro a dezembro/2006 (exceto o mês de setembro), do município de Murici/AL, região de União dos Palmares.

As notas fiscais de produtor rural, os recibos das vendas de bovino, as cópias de cheques e as GTAs foram apresentados em (62) (sessenta e dois) lotes de transações de venda de gado realizadas no período de 13/04/2004 a 28/12/2006. De forma geral, cada lote estava composto pelos seguintes documentos:

- guia(s) de depósito do Banco do Brasil;
- recibo(s) da transação de venda assinado(s) por José Renan Vasconcelos Calheiros;

· nota(s) fiscal(is) (apresentadas, basicamente pelas segundas vias) de produtor rural emitida(s) por José Renan Vasconcelos Calheiros (inscrição estadual 243.00220-3); e

cópia(s) do(s) cheque(s) emitido(s) pelo comprador.

As Guias de Trânsito Animal - GTA foram apresentadas em separado, desvinculadas dos lotes referentes à documentação de venda de gado.

### III – DO OBJETIVO DOS EXAMES

Os exames têm por fim atender à requisição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, objetivando verificar a autenticidade dos documentos encaminhados, bem como a compatibilidade entre os valores dos recibos de venda de gado apresentados e os correspondentes valores depositados na conta corrente do Senador Renan Calheiros. Embora não expresso no documento de requisição, foi limitado o prazo para conclusão dos exames e apresentação do Laudo até o dia 19/06/2007 (terça-feira).

P  
E

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo nº 1726/07-INC

Fls. 5

#### IV - DOS EXAMES

Os Peritos desenvolveram os exames com base na análise e coleta de dados e informações contidas nos documentos relacionados no item I - **DOCUMETOS EXAMINADOS**, verificando a suficiência dessa documentação para responder aos quesitos transcritos no início deste Laudo. As principais informações constantes da documentação recebida foram digitadas e encontram-se apresentadas em tabelas constantes dos Anexos I a III.

Os Peritos examinaram a documentação encaminhada com vistas a verificar o vínculo existente entre os documentos relacionados a vendas de gado bovino, considerando a data, nome do comprador e do pagador, quantidade de gado vendida e valor de cada transação de venda.

Considerando que a autenticidade de uma nota fiscal emitida contempla aspectos materiais e formais, tais como suporte, preenchimento e autorização fiscal para sua emissão, e aspectos ideológicos, tais como a existência e habilitação fiscal regular do destinatário, compatibilidade entre a transação comercial e a atividade desenvolvida pelo comprador, e a ocorrência da transação comercial (entrega do bem ou a prestação dos serviços), o exame acerca da autenticidade das notas fiscais apresentadas considerou os seguintes procedimentos:

- verificação da autenticidade material do suporte;
- verificação do preenchimento de todos os campos obrigatórios (conforme artigos nº 147 e 148 do Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, o qual aprova o RICMS/AI);
- verificação da presença de rasuras ou de indícios de alterações;
- validação do Selo Fiscal de Autenticidade;
- consulta à situação fiscal do comprador à época da ocorrência da transação, a fim de verificar: sua constituição legal, idoneidade e sua habilitação para realizar esse tipo de transação;
- comprovação do recebimento integral da venda, bem como verificação de vínculo societário entre os pagadores e os destinatários (compradores) das notas fiscais (nota fiscal sacada em nome de uma pessoa e o pagamento realizado por outra);

  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

Continuação do Laudo n° 1726/07-INC

Fls. 6

. verificação de que os beneficiários dos recibos de venda assinados por José Renan Vasconcelos Calheiros foram os emitentes dos cheques que pagaram as transações;

. verificação de vínculo entre as Guias de Trânsito Animal – GTA e as notas fiscais, de forma a verificar a compatibilidade com a descrição e quantidade do gado vendido.

Após exames, os Peritos passam a relatar as constatações.

#### **IV.1 - Das Guias de Trânsito Animal - GTA**

A GTA – GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL é o documento hábil a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal, é o que prevê o art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, de 18 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova o modelo da GTA.

A emissão da GTA fica condicionada à assistência veterinária aos rebanhos de onde se originam os animais, aos registros dos estabelecimentos de procedência e ao cumprimento das exigências de ordem sanitária estabelecidas para cada espécie, em consonância com o disposto no item III do Anexo à INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, de 30 de junho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual estabelece as normas para habilitação de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Federal para emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA.

Foram apresentadas 100 (cem) cópias de Guias de Trânsito Animal – GTA, com campos preenchidos de forma manuscrita, emitidas no Estado de Alagoas, relacionando o transporte de gado bovino, por meio de transporte rodoviário, para abate, no período de (20/10/2004 a 04/06/2007). As Guias de Trânsito Animal - GTA apresentadas, em tese, estariam relacionadas ao trânsito dos bovinos descritos nas notas fiscais de venda emitidas pelo produtor rural José Renan Vasconcelos Calheiros e enviadas a exame.

Cabe informar que as Guias de Trânsito Animal – GTA foram apresentadas de forma desvinculada das notas fiscais de venda. A ausência de formalização do número da nota fiscal de venda no corpo da(s) respectiva(s) GTA(s), bem como a ausência do número da GTA no corpo da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)

  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

Continuação do Laudo nº 1726/07 INC

Fls. 7

impossibilitou a vinculação de referidos documentos e, consequentemente, a correlação dos animais vendidos com os efetivamente entregues aos destinatários.

As informações constantes das guias examinadas não foram suficientes para que os Peritos concluíssem, de forma irrefutável, que essas eram referentes às notas fiscais apresentadas. Cabe ressaltar que várias informações preenchidas nas guias são divergentes daquelas presentes nas notas fiscais de venda, a saber:

a) As notas fiscais indicam que os estabelecimentos de origem do gado foram a **Fazenda Novo Largo I** (1.292 animais vendidos em 2005 e 841 vendidos em 2006) e a **Fazenda Santa Rosa** (80 animais vendidos em 2006), enquanto as GTAs indicam as **Fazenda Forquilha** (640 animais vendidos no ano de 2005 e 192 em 2007), **Fazenda Santa Rosa** (30 animais vendidos em 2004, 417 em 2005, 340 em 2006 e 42 em 2007), **Fazenda Vale da Serra** (vendeu 20 animais, entretanto não foi lançada a data) e **Fazenda Vila D'água** (21 animais vendidos em 2005). O sumário dessas informações é apresentado no quadro a seguir:

**Quadro 1 – Demonstrativo das vendas de gado por fazenda**

Documentos disponibilizados	Fazendas	Ano				Total Geral	
		Não informado	2004	2005	2006		
Notas fiscais	<b>Novo Largo I</b>	-	-	1.292	841	-	2.133
	<b>Santa Rosa</b>	-	-	-	80	-	80
	<b>I - Total anual</b>	-	-	<b>1.292</b>	<b>921</b>	-	<b>2.213</b>
GTAs	<b>Santa Rosa</b>	-	30	417	340	42	829
	<b>Forquilha</b>	-	-	640	-	192	832
	<b>Vale da Serra</b>	20	-	-	-	-	20
	<b>Vila D'água</b>	-	-	21	-	-	21
	<b>II - Total anual</b>	<b>20</b>	<b>30</b>	<b>1.078</b>	<b>340</b>	<b>234</b>	<b>1.702</b>
	<b>III - Diferença (I - II)</b>	<b>(20)</b>	<b>(30)</b>	<b>214</b>	<b>581</b>	<b>(234)</b>	<b>511</b>

b) Desconsiderado o nome da fazenda de origem dos animais, também não há vínculo das informações constantes das GTAs, a título de data e quantidade de animais, com as especificadas nas notas fiscais. Cabe ressaltar, que as datas de saída do gado constantes das notas fiscais de venda são as mesmas das de emissão do documento fiscal;

c) As quantidades de bovinos vendidos mensalmente são divergentes daquelas informadas nas GTAs;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL.  
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo nº 1726/07-INC

Fls. 8

d) Algumas das GTAs indicam outros vendedores do gado, quais sejam: Ivanilda Calheiros (29 GTAs – 508 animais), Regina Magalhães (1 GTA – 21 animais) e Remi Calheiros (1 GTA – 20 animais);

e) Grande parte dos destinatários do gado vendido, cujos nomes constam das GTAs, não coincide com aqueles informados nas notas fiscais de venda apresentadas.

No Anexo I deste Laudo, são apresentadas as informações das Guias de Trânsito Animal – GTA de forma detalhada.

#### **IV.2 - Das notas fiscais**

Foram apresentadas as segundas vias de 88 (oitenta e oito) notas fiscais de produtor rural, emitidas por José Renan Vasconcelos Calheiros (inscrição estadual 243.00220-3), relativas à venda de gado bovino no período de 19/01/2005 a 28/12/2006.

Os exames quanto à autenticidade formal das notas fiscais compreenderam:

- a) Verificação do devido preenchimento das informações obrigatórias e da eventual existência de rasuras e alterações;
- b) Consulta ao sitio da Secretaria Executiva de Fazenda do Estado de Alagoas ([www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br)), utilizando a numeração do Selo Fiscal de Autenticidade preenchido manualmente na segunda via de cada nota fiscal. A propósito vale esclarecer que o **Selo Fiscal de Autenticidade** é destinado ao controle da emissão dos documentos fiscais e formulários continuos concernentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, no Estado de Alagoas. A consulta visou, dessa forma, à verificação da autenticidade do documento fiscal emitido, uma vez que se podia comprovar se o número da nota fiscal e o número da Autenticação de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF informados na documentação fiscal estavam devidamente vinculados ao número do Selo Fiscal de Autenticidade.

Os procedimentos acima descritos permitiram identificar as seguintes inconsistências apresentadas no quadro a seguir:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

*Continuação do Laudo nº 1726/07-INC*

*Fls. 9*

**Quadro 2 – Relação das inconsistências formais nas notas fiscais**

<b>Segunda via nota fiscal nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor - R\$</b>	<b>Inconsistências</b>
000097	07/08/2006	18.415,83	Não apresentavam número dos respectivos Selos Fiscais de Autenticidade, impossibilitando proceder à pesquisa acerca de autenticidade.
000107	26/10/2006	6.630,00	
000103 e 000108	Não informada/ 28/10/2006	10.190,00/ 20.281,00	Selo Fiscal de Autenticidade nº 40668758 está preenchido nas vias examinadas de ambas as notas. Entretanto, a consulta à Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas informa que o referido selo é vinculado tão-somente à nota fiscal nº 000108
000103	Não informada	10.190,00	Apresenta os campos "Data da emissão" e "Data da saída/entrada" em branco
000024	26/07/2005	2.000,00	Apresentam o campo "Data da emissão" com o preenchimento rasurado.
000076	24/11/2005	34.157,00	
000074	24/10/2005	18.216,00	Apresenta o campo "Preço unitário" com preenchimento rasurado.
000019	15/06/2005	800,00	Apresenta os campos "Preço unitário" e "Saída dos produtos" com o preenchimento rasurado.
000051	24/09/2005	2.000,00	Apresenta o campo "Preço total" com o preenchimento rasurado.

Os exames quanto à autenticidade ideológica das notas fiscais compreenderam:

a) Consulta ao sitio do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – Sintegra, utilizando o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa compradora do gado, visando a identificar a habilitação fiscal dos compradores constantes das notas fiscais para realizarem as referidas transações comerciais.

O procedimento acima descrito permitiu identificar que as empresas GF da Silva Costa e Stop Comercial de Carnes e Derivados Ltda. constantes das notas fiscais examinadas não estavam habilitadas para procederem às transações comerciais à época. Essas empresas estão apresentadas no subitem IV.4 deste Laudo.

Ainda acerca da verificação de autenticidade dos documentos apresentados a exame, os Peritos destacam que não foram apresentados:

. os originais das primeiras vias das notas fiscais para todas as transações examinadas;

. os talonários de origem das notas fiscais enviadas a exame;

  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

Continuação do Laudo nº 1726/07-INC

Fls. 10

- . controles contábeis acerca da escrituração das notas fiscais (livro Caixa);
- . controles do estoque físico de gado do produtor rural José Renan Vasconcelos Calheiros;
- . controles contábeis e fiscais das transações de venda de gado em epígrafe registradas pelos compradores;
- . informações fiscais do produtor rural emitente das notas fiscais, José Renan Vasconcelos Calheiros.

Adicionalmente, não foi possível analisar, tendo em vista a ausência de documentação hábil, e o prazo exiguo para a conclusão deste Laudo, se os compradores do gado apresentavam situação econômico-financeira compatível para a realização das transações à época.

A ausência das informações e documentação relacionadas limitou, sobremaneira, a realização dos exames de autenticidade ideológica e formal das transações de venda de gado promovidas por José Renan Vasconcelos Calheiros.

Cabe destacar que as notas fiscais foram enviadas de forma avulsa, sem estarem afixadas ao respectivo talonário de origem. Nesse sentido, verificou-se que, em algumas operações, a ordem cronológica da emissão das notas fiscais não seguiu a sequência numérica desses documentos fiscais.

#### **IV.3 – Dos compradores**

O exame das notas fiscais de venda possibilitou identificar as pessoas físicas e jurídicas compradoras nas transações comerciais e relacioná-las no quadro abaixo:

**Quadro 3 – Relação dos compradores**

<b>Compradores</b>	<b>CPF/ CNPJ</b>	<b>Total - R\$</b>
M W Ricardo Da Rocha ME	00.780.035/0001-90	520.438,47
GF da Silva Costa	05.855.898/0001-01	164.788,24
Cristiano A. Santos Duarte	030.416.844-03	152.037,00
Olavo Calheiros Filho	140317364-87	149.240,00
Brunno Leonardo Veiga Lopes (*)	064.356.984-73	134.257,81
CARNAL – Carnes de Alagoas Ltda	03054447/0001-31	63.191,07
José Acácio da Silva	354282014-87	50.531,50
STOP - Comercial de Carnes e Derivados Ltda	07502829/0001-31	47.718,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

*Continuação do Laudo nº 1726/07-JNC*

*Fls. 11*

<b>Compradores</b>	<b>CPF/ CNPJ</b>	<b>Total - R\$</b>
José Reinaldo Pereira da Silva	192575228-30	40.409,00
Adriana Braga C M Duarte	802995124-87	6.630,00

(\*) Em consulta à Secretaria da Receita Federal, consta que o CPF está pendente de regularização.

Inicialmente cabe destacar que não foi possível analisar, tendo em vista a ausência de documentação hábil, bem como o prazo exíguo para a conclusão deste Laudo, se as pessoas envolvidas nas operações apresentavam situação econômico-financeira compatível para a realização das transações à época.

Em relação às pessoas físicas, após verificação em sistemas da Secretaria da Receita Federal, verificou-se não serem possuidoras de empresas ou fazerem parte do quadro societário de pessoas jurídicas.

Quanto às pessoas jurídicas, efetuou-se consulta ao sitio do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – Sintegra, utilizando o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa compradora do gado, visando a identificar se os compradores constantes das notas fiscais estavam habilitados fiscalmente a proceder às referidas transações comerciais.

O procedimento acima descrito permitiu identificar que as seguintes empresas não estavam habilitadas para procederem às transações comerciais à época:

**GF da Silva Costa**

Conforme consulta ao sistema Sintegra (Figura 1), GF da Silva Costa foi inscrita sob o nº 241.03486-8 no Estado de Alagoas, em 19/09/2003. A partir de 16/08/2005 a empresa apresenta a situação cadastral fiscal “não habilitada”, constando a observação “INATIVO – CANCELADO”.

O exame da documentação encaminhada demonstra a ocorrência das seguintes transações em datas em que GF da Silva Costa constava com a situação cadastral fiscal “não habilitada”:

- a) 6 (seis) recibos emitidos pelo produtor rural José Renan Vasconcelos Calheiros em favor de GF da Silva Costa, no valor total de R\$ 119.936,37;
- b) 6 (seis) cheques emitidos por GF da Silva Costa em favor do produtor rural José Renan Vasconcelos Calheiros, no valor total de R\$ 87.922,47.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

Continuação do Laudo nº 1726/07-INC

Fls. 12

c) 9 (nove) notas fiscais emitidas pelo produtor rural José Renan Vasconcelos Calheiros contra GF da Silva Costa, no valor total de R\$ 97.580,97.

 Arquivo Editar Excluir Fornecedores Ajuda Endereço http://www.sintegra.gov.br/			
			
<p align="center"><b>Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Alagoas</b>  <small>Cadastro Atualizado até: 16/6/2007</small></p>			
Data da Consulta: 18/6/2007 Número da Consulta: 1748119			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b> CNPJ: 05.855.498/0001-01 Inscrição Estadual: 241034864 UF: AL Razão Social: G F DA SILVA COSTA			
<b>ENDERECO</b> Logradouro: RUA TERESA Número: 61 Complemento: Salvo: CENTRO UFG: AL Municipio: SATUBA CEP: 57120000 Endereço Eletrônico: Telefone: (031)41386			
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Atividade Econômica: 46.34601-Comércio atacadista de cárneis bovinas e suínas e derivados Data de Inscrição Estadual: 19/9/2003 Situação Cadastral Atual: Não Habilitado Data desta Situação Cadastral: 16/6/2007 Observações: INATIVO - CANCELADO - Regime de Aquisição de ICMS: Documento fiscal emitido por esta inscrição para crédito no destinatário			
Observações: <a href="#">Voltar para nova seleção de contribuinte (AL)</a> <a href="#">Acessar cadastro de outro Estado</a>			

**Figura 1 – Tela de consulta ao Sintegra.**

**Stop - Comercial de Carnes e Derivados Ltda.**

Conforme consulta ao sistema Sintegra (Figura 2), Stop - Comercial de Carnes e Derivados Ltda. foi inscrita sob o nº 241.05368-4 no Estado de Alagoas, em 29/09/2005. A referida empresa tornou-se “habilitada” a partir de 13/06/2007. Tendo em vista que a empresa possa ter apresentado a situação fiscal “habilitada” em períodos anteriores à 13/06/07, os Peritos não puderam avaliar quanto à situação fiscal da Stop - Comercial de Carnes e Derivados Ltda. quando da ocorrência das seguintes transações em datas anteriores à sua habilitação cadastral fiscal:

  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

Continuação do Laudo nº 1726/07-INC

Fls 13

- a) 3 (três) recibos emitidos pelo produtor rural José Renan Vasconcelos Calheiros em favor de Stop - Comercial de Carnes e Derivados Ltda., no valor total de R\$ 47.718,00;
- b) 7 (sete) cheques emitidos por Stop - Comercial de Carnes e Derivados Ltda. em favor do produtor rural José Renan Vasconcelos Calheiros, no valor total de R\$ 79.732,60;
- c) 3 (três) notas fiscais emitidas pelo produtor rural José Renan Vasconcelos Calheiros contra Stop - Comercial de Carnes e Derivados Ltda., no valor total de R\$ 47.718,00.

SISTEMA Sintegra Internet Explorer

Arquivo Editar Exibe Fazenda Ferramentas Ajuda

Endereço  http://www.sintegra.gov.br/

**Sistema Integrado de Informações sobre Operações Internacionais com Mercadorias e Serviços**

**SINTEGRA**

**Páginas Iniciais**

**Informações Gerais**

**Services**

**Ligações**

**Notícias**

**Criticas e Sugestões**

**Recepção de Anúncios**

**Estatísticas de acesso**

Hospedado por SEFAZ-RB/ PROCERGS

**Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Alagoas**  
Cadastro consultado em: 16/6/2007  
Número da Consulta: 1756488

**IDENTIFICAÇÃO**

CPF/CNPJ: 07.304.829/0001-03 | Número do Estabelecimento: 3410634-86 | MFT: AL

Razão Social: STOP - COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

**ENDEREÇO**

Logradouro:	SANTOS DUMONT				
Número:	114	Complemento:	A	Bairro:	CENTRO
UF:	AL	Município:	SANTA MARIA	CEP:	57126000
Endereço distrital:					
Telefone:	(13) 33363042				

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Atividade Econômica:	4624601 - Comércio atacadista de carne bovina e suína e derivados	
Data de Atenção Estadual:	29/9/2008	
Situação Cadastral Atual: Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	16/6/2007
Observação:	ATIVO - REATIVADO -	
Resumo de Atenção da Etapa:	Documento fiscal emitido por este contribuinte para crédito no destinatário	

**Observações:**

Voltar para nova seleção de contribuinte (AL)  
Acessar Cadastro de outro Estado

**Figura 2 - Tela de consulta ao Sintegra.**

#### **IV.4 - Dos pagadores**

Em cada lote de documentos apresentados, constam cópias de cheques nominais a José Renan Vasconcelos Calheiros que, em tese, comprovam o pagamento pelos compradores das transações de venda de gado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

Continuação do Laudo nº 1726/07-INC

Fls. 14

Após confronto dos dados das cópias dos cheques e dos extratos bancários, verificou-se compatibilidade de datas e valores. Contudo, os extratos não informam dados individualizadores dos cheques, tais como número, agência e banco sacado.

A análise dos documentos demonstrou que, em determinadas operações, o pagamento das transações foi efetuado por pessoas distintas das descritas nas notas fiscais. Nesse sentido, com base nas cópias de cheques enviados a exame, foram elaborados os quadros a seguir, segregados por ano e consolidados por pagador, que demonstram os pagamentos efetuados a José Renan Vasconcelos Calheiros. Cabe informar que as informações detalhadas de cada operação registrada nos recibos como ocorridas nos anos de 2004, 2005 e 2006 encontram-se discriminadas no Anexo III do Laudo.

**Quadro 4 – Pagamentos efetuados no ano de 2004**

Período	Pagador	CPF	Quantidade Negociada*	Valor total – R\$
Abril/2004	Eliane dos Santos Moraes	701.124.794-72	284,50	15.934,00
	Francisco das Chagas Marques da Silva	347.400.314-34	276,45	15.480,00
	José Acácio da Rocha	354.282.014-87	288,72	16.168,32
	Jose Reinaldo Pereira da Silva	192.575.228-30	129,75	7.266,00
	Manoel Custodio do Nascimento	391.714.344-53	201,15	11.264,00
	Marcelo Nunes de Amorim	814.225.204-04	550,00	30.800,00
Maio/2004	Marcelo Nunes de Amorim	814.225.204-04	785,85	44.000,00
	<b>Total</b>		<b>4.052,42</b>	<b>236.144,22</b>

\* Quantidade negociada em arrobas.

Para justificar os pagamentos de 2004 e descritos no Quadro 4, foram enviados a exame recibos emitidos por José Renan Vasconcelos Calheiros, cópias de cheques e de comprovantes de depósito em conta corrente. Entretanto, todos esses pagamentos não estão acompanhados das notas fiscais de venda.

Nesse sentido, com base na documentação analisada, não há como comprovar a ocorrência das transações comerciais, vendas de gado em 2004, descritas nos recibos.

**Quadro 5 – Pagamentos efetuados no ano de 2005**

Item	Notas fiscais		Cheques	
	Destinatário	Valor total R\$	Pagador	Valor total R\$
1	Bruno Leonardo Veiga Lopes (NFs 52, 73, 53, 75)	58.524,00	Bruno Leonardo Veiga Lopes	58.524,00
2	José Reinaldo P. da Silva (NFs 55 e 74)	20.216,00	Não foi fornecido cópia do cheque	20.216,00

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

Continuação do Laudo nº 1726/07-INC

Fls. 15

Item	Notas fiscais		Cheques	
	Destinatário	Valor total R\$	Pagador	Valor total R\$
3	José Acacio da Rocha (NFs 13, 28, 54, 71, 29)	50.531,50	José Acacio da Rocha	31.625,50
			G F da Silva Costa	20.857,20
4	Carnal Carnes de Alagoas Ltda. (NFs 12, 15, 27 e 30)	63.191,07	José Acacio da Rocha	20.906,00
			G F da Silva Costa	42.333,87
5	G F da Silva Costa (NFs 16, 18, 24, 31, 32 e 39)	67.207,27	G F da Silva Costa	67.207,27
6	Cristiano A Santos Duarte (NFs 19, 20, 26, 33, 35, 40, 59 e 79)	50.447,00	Cristiano A Santos Duarte ou Adriana Braga C Montenegro	50.447,00
7	M W Ricardo da Rocha ME (NFs 17, 34, 56, 76, 62, 81, 63, 82, 58, 78, 80, 60, 77, 51, 72, 21, 36, 25, 41, 22, 38)	319.016,00	M W Ricardo da Rocha ME	20.910,00
			Comprovante de entrega de envelope - depósito em conta-corrente cheque	38.257,00
			Marcia Valeria O Veiga	18.857,50
			Brunno Leonardo Veiga Lopes	56.097,00
			José Acacio da Rocha	110.657,60

Embora tenham sido enviados a exame recibos emitidos por José Renan Vasconcelos Calheiros, para justificar os pagamentos descritos no Quadro 5, cabe ressaltar as seguintes constatações acerca dos documentos apresentados:

- a) item 2, foi enviado recibo emitido por José Renan Vasconcelos Calheiros referente ao pagamento efetuado por José Reinaldo P. da Silva no valor de R\$20.216,00, contudo não consta cópia de cheque, e sim comprovante de depósito no referido valor. Não foi possível validar o pagador dessa transação.
- b) item 3, para justificar o pagamento da nota fiscal nº 29 emitida contra JOSÉ ACACIO DA ROCHA no montante de R\$18.906,00, foi anexada cópia de dois cheques no valor total de R\$20.857,20 emitidos pela empresa GF da Silva Costa. A diferença a maior de R\$ 1.951,20 do valor pago pela empresa GF da Silva Costa poderia ser justificada pela existência de outra nota fiscal, conforme se pode inferir pela anotação "Suplementação da NF 14/005" presente na nota fiscal nº 29. A nota fiscal nº 14/2005 não foi enviada a exame. Ressalta-se que, o recibo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

*Continuação do Laudo nº 1726/07-INC*

*Fts. 16*

emitido por José Renan Vasconcelos Calheiros, no valor de **R\$20.857,20**, ocorreu em nome da empresa **CARNAL - CARNES DE ALAGOAS LTDA**, empresa essa não emitente dos cheques e não informada nas notas fiscais;

- c) item 4, para justificar o pagamento das notas fiscais nº's 15 e 30 emitidas contra **CARNAL CARNES DE ALAGOAS LTDA**, foi apresentado cheque emitido por **JOSÉ ACACIO DA ROCHA** no valor de **R\$20.906,00**; e em relação as notas fiscais nº's 12 e 27, também contra a empresa **CARNAL CARNES DE ALAGOAS LTDA**, foram apresentadas cópias de cheques emitidos pela empresa GF da Silva Costa no montante de **R\$42.333,87**;
- d) item 7, em relação às notas fiscais emitidas contra a empresa **M W RICARDO DA ROCHA ME** apenas para as de nº's 17 e 34 foram apresentadas cópias de cheques em nome do destinatário, no montante de **R\$20.910,00**. Para justificar os pagamentos das notas fiscais nº 58, 78, 80, 60, 77, 22, 38 e outra com numeração não identificada (a folha apresenta perfuração sobre sua numeração), foram apresentadas cópias de cheques em nome de **MARCIA VALERIA O VEIGA**, **JOSÉ ACACIO DA ROCHA** e **BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES**. Cabe ressaltar que, em consulta a sistema da Secretaria da Receita Federal, essas pessoas não possuem vínculo societário com a empresa **M W RICARDO DA ROCHA ME**. Foram apresentados, também, comprovantes de entrega de envelope para depósito em cheque em contas corrente, no montante de **R\$38.257,00**, sem possibilidade de identificar os emitentes desses cheques. Por fim, em relação às notas fiscais nº 62, 63, 81 e 82 não foram apresentadas cópias dos cheques utilizados no pagamento dessas vendas.

**Quadro 6 – Pagamentos efetuados no ano de 2006**

Item	Informações das notas fiscais		Informações dos cheques	
	Destinatário	Valor total R\$	Pagador	Valor total R\$
1	GF DA SILVA COSTA- (NTs 64, 68, 69, 83, 87, 88 e 90)	97.580,77	GF DA SILVA COSTA	65.566,87

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

*Continuação do Laudo nº 1726/07-INC*

*Fls. 17*

Item	Informações das notas fiscais		Informações dos cheques	
	Destinatário	Valor total R\$	Pagador	Valor total R\$
			STOP - COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA	32.014,60
2	M W RICARDO DA ROCHA (NFs 65, 67, 70, 84, 86, 92, 97, 102 e 108)	201.522,57	M W RICARDO DA ROCHA	155.036,82
			JOSE ACACIO DA ROCHA	10.617,75
			MARCIA VALERIA O VEIGA	17.976,00
			BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES	17.892,00
3	STOP - COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA (NFs 89, 106 e 110)	47.718,00	STOP - COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA	47.718,00
4	BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES (NFs 91, 93, 94 e 112)	75.733,81	BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES	75.733,81
5	CRISTIANO A. SANTOS DUARTE (NFs 96, 103, 104, 105, 109 e 113)	101.590,00	CRISTIANO A. SANTOS DUARTE	101.592,00
6	OLAVO CALHEIROS FILHO (NFs 98, 100 e 101)	149.240,00	OLAVO CALHEIROS FILHO	149.240,00
7	ADRIANA BRAGA C M DUARTE (NF 107)	6.630,00	ADRIANA BRAGA C M DUARTE	6.630,00
8	JOSE REINALDO P DA SILVA (NF 111)	20.193,00	JOSE REINALDO P DA SILVA	20.193,00

Igualmente aos anos de 2004 e 2005, para justificar os pagamentos descritos no Quadro 6, foram enviados a exame recibos emitidos por José Renan Vasconcelos Calheiros, cabendo ressaltar as seguintes constatações nos documentos apresentados:

- item 1, para justificar os pagamentos das notas fiscais nºs 66, 68, 69, 85, 87 e 88, emitidas contra GF da Silva Costa, no montante de R\$59.991,57, foram apresentados cheques da empresa STOP - COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA no valor total de R\$32.014,60. Esses valores foram utilizados na complementação do montante pago. Cabe informar que, nos recibos emitidos por José Renan Vasconcelos Calheiros, consta que o pagamento do valor de R\$40.999,17 foi efetuado em sua totalidade por GF da Silva Costa.
- item 2, para justificar o pagamento das notas fiscais emitidas contra a empresa M W RICARDO DA ROCHA ME, foram apresentadas cópias de cheques em nome de MARCIA VALERIA O VEIGA, JOSÉ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

*Continuação do Laudo n° 1726/07-INC*

*Fls. 18*

ACACIO DA ROCHA e BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES. Cabe ressaltar que, em consulta a sistemas da Secretaria da Receita Federal, essas pessoas físicas não possuem vínculo com a empresa M W RICARDO DA ROCHA ME. Consta dos recibos, emitidos por José Renan Vasconcelos Calheiros, que esses pagamentos foram efetuados na totalidade por M W RICARDO DA ROCHA ME.

Mediante análise e confronto das cópias dos cheques, dos recibos das vendas de gado e das notas fiscais, os Peritos identificaram divergências entre os números de cheques informados nesses documentos.

16

## V – DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

*1) autenticidade das notas fiscais emitidas pela Secretaria da Fazenda de Alagoas;*

**Resposta:** Conforme descrito no item **III – DOS EXAMES** o exame acerca da autenticidade das notas fiscais considerou aspectos materiais e formais e aspectos ideológicos. Em relação ao aspecto formal das notas fiscais, os Peritos constataram que as notas fiscais examinadas apresentam numeração de série e de Selo Fiscal de Autenticidade compatível com as numerações das AIDFs e as seguintes inconsistências:

**Quadro 7 – Relação das inconsistências formais nas notas fiscais**

17

Segunda via nota fiscal nº	Data	Valor - R\$	Inconsistências
000097	07/08/2006	18.415,83	Não apresentavam número dos respectivos Selos Fiscais de Autenticidade, impossibilitando proceder à pesquisa acerca de autenticidade.
000107	26/10/2006	6.630,00	
000103 e 000108	Não informada/ 28/10/2006	10.190,00/ 20.281,00	Selo Fiscal de Autenticidade nº 40668758 está preenchido nas vias examinadas de ambas as notas. Entretanto, a consulta à Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas informa que o referido selo é vinculado tão-somente à nota fiscal nº 000108
000103	Não informada	10.190,00	Apresenta os campos "Data da emissão" e "Data da saída/entrada" em branco.
000024	26/07/2005	2.000,00	
000076	24/11/2005	34.157,00	Apresentam o campo "Data da emissão" com o preenchimento rasurado.
000074	24/10/2005	18.216,00	Apresenta o campo "Preço unitário" com preenchimento rasurado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL.  
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo nº 1726/07-INC

Fls. 19

Segunda via nota fiscal nº	Data	Valor - R\$	Inconsistências
000019	15/06/2005	800,00	Apresenta os campos "Preço unitário" e "Saída dos produtos" com o preenchimento rasurado.
000051	24/09/2005	2.000,00	Apresenta o campo "Preço total" com o preenchimento rasurado.

Para uma constatação inequívoca quanto à autenticidade formal do suporte das notas fiscais examinadas, seria necessário o confronto com os originais das primeiras vias ou dos talonários.

Quanto ao aspecto ideológico das notas fiscais não foi possível concluir pela autenticidade das notas fiscais uma vez que, com base na documentação enviada a exame, não foi possível afirmar que as transações comerciais ali descritas efetivamente ocorreram (entrega do gado).

Ressalta-se, ainda, que para as vendas de gado relativas ao ano de 2004 (Quadro 4), informadas em recibos emitidos por José Renan Vasconcelos Calheiros, não foram apresentadas as respectivas notas fiscais.

**2) autenticidade das Guias de Transporte de Animais;**

**Resposta:** Em que pese o teor da certidão relacionada na alínea "I" do item II – DOS EXAMES, os peritos entendem que para uma constatação inequívoca quanto à autenticidade formal do suporte das Guias de Transporte Animal - GTA examinadas seria necessário o confronto com as vias originais.

Cabe informar que as Guias de Trânsito Animal – GTA foram apresentadas de forma desvinculada das notas fiscais de venda. A ausência de formalização do número da nota fiscal de venda no corpo da(s) respectiva(s) GTA(s), bem como a ausência do número da GTA no corpo da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) impossibilitou a vinculação de referidos documentos e, consequentemente, a correlação dos animais vendidos com os efetivamente entregues aos destinatários.

As informações constantes das guias examinadas não foram suficientes para que os Peritos concluíssem, de forma irrefutável, que essas eram referentes às notas fiscais apresentadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MI - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SISTEMA NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo nº 1726/07-INC

Fls. 20

*3) autenticidade da quantidade de vacinas de febre aftosa em relação à quantidade de reses;*

**Resposta:** O exame da documentação encaminhada permitiu constatar que:

a) foram adquiridas vacinas contra a febre aftosa suficientes para a vacinação de pelo menos 1.500 bovinos em 2004, 1.800 bovinos em 2005 e 1.600 bovinos em 2006;

b) foram vendidos 1.292 bovinos em 2005 e 902 bovinos em 2006.

No material examinado, não constam informações sobre o tipo de exploração nem sobre a caracterização e o tamanho do plantel. Uma análise conclusiva sobre a suficiência das vacinas só poderia ser feita mediante exame do quadro de evolução do rebanho bovino naqueles anos.

*4) compatibilidade entre os recibos de vendas do gado e os depósitos em contas bancárias.*

**Resposta:** Os Peritos mediante a realização de confronto entre os valores e datas dos recibos das vendas de gado, descritos no subitem IV.4 – Dos pagadores, e os valores depositados na conta corrente nº 232.252-8 mantida na agência nº 2636-0 do Banco do Brasil em nome de Renan Calheiros não identificaram divergências. Contudo, os extratos bancários não informam dados individualizadores dos cheques, tais como número, agência e banco sacado.

Os Peritos esclarecem que para uma análise pormenorizada da matéria em questão, além da dilação do prazo para a realização dos exames, necessária é a remessa dos documentos cujas ressalvas foram destacadas no item IV – DOS EXAMES, sem prejuízo de outras diligências julgadas pertinentes.

Nada mais havendo a lavrar, os Peritos devolvem todo o material encaminhado para exame e encerram o presente Laudo, produzido em 20 (vinte) folhas e 3 (três) Anexos, que lido e achado conforme, assinam acordes.

*DAVID ANTONIO DE OLIVEIRA*  
Perito Criminal Federal  
Matrícula nº 10.409

*LUIGI PEDROSO MARTINI*  
Perito Criminal Federal  
Matrícula nº 11.205